

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 100
DE 03 NOVEMBRO DE 2021.**

Excelentíssimo Senhor,

ROBERTO DOS REIS ROLIM

Presidente da Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra/SP.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e à dos seus dignos pares, o Projeto de Lei anexo que tem como objetivo a criação do Programa Escola Aberta aos Finais de Semana (PEAFS) e a revogação da Lei 1.454/2006.

O presente Projeto de Lei visa estabelecer oportunidades de convivência e desenvolvimento de atividades dentro dos espaços escolares aos finais de semana, projeto semelhante ao Programa Escola da Família do Governo Estadual, que visa entre outras situações retirar os jovens das ruas e levá-los aos espaços escolares, locais seguros em que é possível a realização de diversas ações, tais como: atividades físicas, reforço escolar, acesso a cultura e lazer, além de acesso gratuito a internet.

Considerando a situação de vulnerabilidade social em que algumas unidades escolares estão inseridas, o projeto visa melhorar a autoestima dessas populações, permitindo que o estado contribua com a realização de atividades, voltadas para o entorno da comunidade escolar.

Com o projeto objetivamos, além do exposto acima, utilizar os espaços públicos para promover maior integração entre a comunidade e a escola, conforme disposto no inciso VI, do art. 12 da Lei nº 9.394/1996.

Certo de sua compreensão e apoio, subscrevemos.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA M. DE ARAÇ. DA SERRA 05/11/21 15:09 000912

PROJETO DE LEI Nº 131
DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

*“Dispõe sobre a implantação do Programa
Escolas Aberta aos Finais de Semana (PEAFS)
nas escolas Municipais de Araçoiaba da Serra”.*

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Escola aos Finais de Semana (PEAFS) com o objetivo de oferecer aos alunos, pais e à comunidade, atividades culturais, esportivas, artísticas, de lazer e de qualificação profissional, visando reduzir a vulnerabilidade infantil e juvenil por meio da integração de crianças, adolescentes e comunidade escolar.

Art. 2º. O Programa Escola Aberta aos Finais de Semana (PEAFS) em atendimento às metas estabelecidas no PNE e PME, tem como proposta a abertura das escolas públicas municipais aos finais de semana, com o propósito de atrair os jovens e suas famílias para um espaço voltado à prática da cidadania, onde são desenvolvidas ações socioeducativas, com o intuito de fortalecer a autoestima e a identidade cultural das diferentes comunidades que formam a sociedade paulista.

Parágrafo Único. O PEAFS será desenvolvido mediante diretrizes estabelecidas pela Secretaria da Educação.

Art. 3º. Os espaços das escolas públicas municipais, de que trata o artigo anterior, devem estar disponíveis a fim de estimular a participação da comunidade intra e extraescolar em atividades artísticas, esportivas, recreativas, formativas e informativas, voltadas ao exercício da cidadania, em perfeita sintonia com o projeto pedagógico da unidade escolar, a fim de favorecer o desenvolvimento de uma cultura participativa e o fortalecimento dos vínculos da escola com a comunidade.

Art. 4º. O Programa Escola Aberta aos Finais de Semana (PEAFS) poderá contar, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, com o apoio e o estabelecimento de parcerias e convênios com os diversos segmentos sociais, como organizações não



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

governamentais, associações, empresas, sindicatos, cooperativas, instituições de ensino superior e outras instituições educacionais, e a participação de demais Secretarias do Município.

§ 1º. Poderão ser estabelecidas ações de cooperação com organismos nacionais e internacionais, bem como adesão de estudantes universitários, em especial os egressos do ensino médio oriundos de escolas públicas, mediante a concessão de bolsas de estudo.

§ 2º. A concessão de bolsas de estudo, a que se refere o parágrafo anterior, será efetuada por meio de regramento a ser estabelecido em resolução do Secretário da Educação.

Art. 5º. Cabe à Secretaria de Educação, em relação ao Programa Escola Aberta aos Finais de Semana (PEAFS):

- I. coordenar as ações do Programa e selecionar as unidades escolares participantes;
- II. estabelecer as diretrizes e os procedimentos que viabilizarão a efetiva implantação e potencialização do Programa junto às unidades escolares da rede pública municipal;
- III. expedir as instruções complementares que se fizerem necessárias à adequada execução do Programa;
- IV. gerir as parcerias estabelecidas através Programa.

Art. 6º. São critérios para a seleção das unidades escolares municipais:

- I. Ata de reunião de Conselho de Escola com deliberação favorável a implementação do programa;
- II. Estar localizada em área de vulnerabilidade social e/ou com pouca oferta de equipamentos públicos de cultura e lazer;
- III. Ofertar os anos finais do Ensino Fundamental;
- IV. Possuir infraestrutura adequada para realização das atividades diversificadas aos finais de semana.

Art. 7º. As unidades escolares da rede municipal de ensino deverão preencher o Plano de Atividades do PEAFS, conforme anexo I, e encaminhar à Secretaria de Educação, no primeiro dia útil de cada mês registrando as oficinas e demais atividades realizadas no final de semana e o registro de frequência.

Artigo 8º - Para a consecução dos objetivos e diretrizes do PEAFS, conforme estabelecido na presente lei, a Secretaria de Educação estabelecerá normas complementares para a atribuição de aulas do programa, podendo ser oferecidas aos docentes efetivos da própria rede ou docentes aprovados em processo seletivo.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

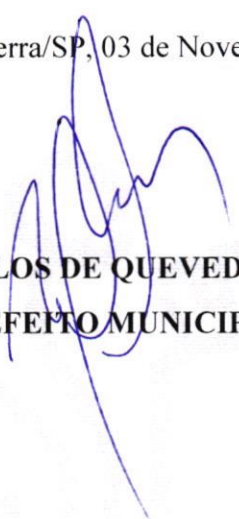
Parágrafo único – As diretrizes para a contratação de docente para o PEAFS será estabelecida em Resolução pelo Secretário de Educação.

Art. 9º. Para cumprimento dos dispostos nesta Lei, o PEAFS iniciará suas atividades a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.454, de 13 de fevereiro de 2006.

Araçoiaba da Serra/SP, 03 de Novembro de 2021.


JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL